LEI Nº 4.675

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VARGINHA O "PROGRAMA GANHAR NO ESPORTE E VENCER NA VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído no Município de Varginha o **"PROGRAMA GANHAR NO ESPORTE E VENCER NA VIDA".**

Art. 2º Os objetivos do Programa consistem em:

I - promover a prática regular e o desenvolvimento esportivo e sócio-cultural entre crianças, pré-adolescentes, adolescentes e jovens, para sua integração social;

II - criar espaço de recreação, garantindo suporte psicológico, alimentício e material, através da iniciação em núcleos de atividades esportivas;

III - desenvolver mecanismos de inclusão social;

IV - estimular a criação de programas para prática de atividades desportivas, com monitoramento através de equipe multiprofissional, dentro das modalidades coletivas e individuais em ambos os sexos;

V - estimular, através de atividades diversificadas, o desenvolvimento das habilidades e potencialidades de cada indivíduo participante do programa;

VI - estimular, através de atividades de expressão artística, a participação, o exercício da cidadania, a valorização da vida e a integração em sociedade.

Art. 3° Para operacionalização do **"PROGRAMA GANHAR NO ESPORTE E VENCER NA VIDA"**, compete à Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL:

I - utilizar os espaços públicos existentes específicos para práticas esportivas, com vistas à execução do Programa, podendo, nos termos da Lei, utilizar-se de contratação/locação de espaços particulares;

II - manter uma equipe multidisciplinar de profissionais para descoberta de novos talentos;

III - utilizar o presente Programa para a prática de esportes e lazer, como instrumentos para afastar crianças, pré-adolescentes, adolescentes e jovens, da violência, da ociosidade, das drogas e da marginalidade;

IV - promover dentre os participantes, crianças, pré-adolescentes, adolescentes e jovens, eventos, festivais esportivos e recreativos, com orientação temática sobre esporte, saúde, cultura, lazer, higiene, sexualidade e noções de cidadania;

V - viabilizar, na medida do possível, a busca de parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada objetivando a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa;

VI - desenvolver atividades desportivas nas modalidades coletivas e individuais, tais como, basquete, voleibol, futebol de campo, futsal, handebol, atletismo, judô, ginástica rítmica e ginástica artística, dentre outras atividades;

VII - garantir suporte material, fornecendo transporte, alimentação e estadia para os integrantes do Programa, quais sejam, alunos, professores, monitores e coordenadores, quando da participação em competições oficiais em âmbito municipal, regional e nacional;

VIII - disponibilizar, "Coordenadores, Monitores e Orientadores", para a execução de atividades em todos os núcleos e locais de treinamento, onde o programa

estiver sendo desenvolvido, podendo, para tanto:

a) ceder pessoal do próprio quadro da Administração;

b) firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à cessão de alunos estagiários de cursos ligados a atividades esportivas, como forma de extensão universitária.

§ 1° O disposto no inciso VII, somente será implementado quando a participação em competições oficiais for previamente deliberada e coordenada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

§ 2° Para efeito da alínea "b" do inciso VIII, poderá o Município pagar "bolsa estágio" no valor de até 50% (cinqüenta por cento) do curso.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares visando ao desenvolvimento e implemento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 5° O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 6° Para atender o disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município, crédito especial no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observadas para tanto as disposições constantes do art. 43 e seguintes da Lei n° 4.320/1964.

§ 1° O crédito autorizado será aberto em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

§ 2° O valor do crédito especial ora autorizado terá suporte no Orçamento do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal, desde já, autorizado a anular alguma dotação do mesmo para constar a referida dotação.

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8° Esta Lei, caso necessário, será regulamentada em até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 24 de agosto de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX PELOSO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER